DECISÃO N. 050/2023

O COORDENADOR DA CÂMARA DE ÉTICA 1 DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL EM CONJUNTO COM O CONSELHEIRO RELATOR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº 5.905 DE 12 DE JULHO DE 1973 E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, APROVADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO COFEN N. 706 DE 25 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO NA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA 1, REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2024, QUE HOMOLOGA O TERMO DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, REALIZADO PELO CONSELHEIRO RELATOR DR. FÁBIO ROBERTO HORTELAN, COREN-MS 104223-ENF DECIDEM:

1. ARQUIVAR O PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N. 035/2023, EM DESFAVOR DA PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* cássia \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*-\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*. 92375 - \*\*\*\*\*, POR MOTIVO DE CONCILIAÇÃO.
2. ESTA DECISÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
3. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAMPO GRANDE, 10 DE SETEMBRO DE 2024.

DR. LEANDRO AFONSO RABELO DIAS DR. FÁBIO ROBERTO DOS S. HORTELAN

COORDENADOR CÂMARA DE ÉTICA I CONSELHEIRO RELATOR

COREN-MS N. 175263-ENF COREN-MS N. 976823 -ENF